

**GRUPO CASAS BAHIA S.A.**

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 33.041.260/0652-90

**FATO RELEVANTE**

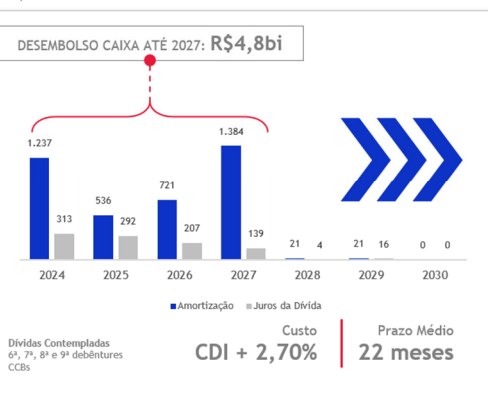
**Continuação do Reperfilamento da Dívida Financeira da Companhia**

O **GRUPO CASAS BAHIA S.A.** (“Companhia” ou “Grupo Casas Bahia”) (B3: BHIA3), nos termos do artigo 157, parágrafo 4º, da Lei 6.404/76 e da Resolução CVM 44/21, vem a público informar aos seus acionistas e ao mercado em geral, o quanto segue:

1. Nesta data, em continuidade ao Plano de Transformação anunciado ao mercado por meio do fato relevante de 10.08.2023, a Companhia distribuiu um pedido de Recuperação Extrajudicial (“RE”) a fim de implementar de maneira segura, efetiva e transparente o bem sucedido reperfilamento de dívidas financeiras quirográficas da ordem de R\$ 4,1 bilhões (“Créditos Sujeitos”), decorrentes de suas 6ª, 7ª e 8ª emissões de debêntures a mercado e a 9ª emissão de debêntures e certas CCBs emitidas junto a Instituições Financeiras (“Credores Signatários”), nos termos e condições estabelecidos no Plano de RE (“Plano” ou “PRE”) aprovado pelos Credores Signatários;
2. O Plano contempla o alongamento do cronograma de amortização dos Créditos Sujeitos, incluindo uma carência de 24 meses para pagamento de juros e de 30 meses para pagamento de principal, e prazo total de amortização de 78 meses (6,5 anos), com remuneração de CDI + 1,0% a 1,5%, de maneira que o serviço da dívida será positivamente impactado da seguinte forma:

**Cenário 1T24**

R\$ mm



**Após Reperfilamento**

R\$ mm



3. O PRE contempla, ainda, a possibilidade dos Credores Sujeitos Apoiadores (conforme definido no PRE) converterem parte dos Créditos Sujeitos em participação societária na Companhia, durante uma janela de tempo compreendido entre 18 e 36 meses contados da aprovação do PRE, podendo a conversão ocorrer trimestralmente durante tal janela, a um valor por ação equivalente a 80% (oitenta por cento) do VWAP dos 90 dias anteriores à conversão, observados os demais termos e condições do PRE.
4. A Companhia esclarece que a RE é uma ferramenta legal inspirada no modelo “prepack” para implementação de reperfisamentos de dívida previamente acordados entre devedores e credores, de forma a vincular ao acordo credores dissidentes ou ausentes titulares de créditos abrangidos pelo plano. Neste caso, o Plano tem a aprovação de aproximadamente 55% dos Créditos Sujeitos, suficientes para atender o quórum mínimo necessário para a homologação do Plano na forma da legislação aplicável e vinculação aos seus termos de 100% dos Créditos Sujeitos.
5. A RE tem escopo limitado e não impactará as demais dívidas da Companhia, inclusive operacionais com fornecedores e parceiros, as quais continuarão sendo honradas regular e tempestivamente nos seus respectivos vencimentos, sem qualquer interrupção ou descontinuidade. A RE também não impactará adversamente quaisquer outras obrigações da Companhia perante seus demais stakeholders, incluindo seus clientes e colaboradores, que continuarão contando com todas as facilidades e ferramentas existentes nas 1.078 lojas físicas e no e-commerce da Companhia, para aquisição dos produtos disponíveis nas redes Casas Bahia e Pontofrio, com qualidade, celeridade e segurança.
6. O pedido de RE foi aprovado à unanimidade pelo Conselho de Administração da Companhia e será submetido à ratificação da assembleia geral extraordinária da Companhia, que será convocada nos termos da legislação aplicável.

São Paulo, 28 de abril de 2024

**GRUPO CASAS BAHIA S.A.**

Sérgio Augusto França Leme

Vice-Presidente Administrativo e Diretor de Relações com Investidores